



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.713/2006.

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.985/97.**

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo, 3º da Lei 2985, de 19 de novembro de 1997, que "Cria o Conselho Municipal de Habitação", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Omissis.*

*I – o Secretário Municipal de Assistência Social;  
II – o Secretário Municipal de Habitação;  
III – o Secretário Municipal de Obras;  
IV – o Secretário Municipal de Fazenda;  
V – um representante da Câmara de Vereadores;  
VI – um representante da Associação Comercial ou Industrial;  
VII – dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de pelo menos um representante de associações de bairros, legalmente constituídas".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 07 de junho de 2006;  
152º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito de Leopoldina*

  
**LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI**  
*Secretário Municipal de Governo*

  
**OTÁVIO ARANTES XAVIER**  
*Secretário Municipal de Habitação*

